LEI MUNICIPAL N° 339/04, DE 30 DE AGOSTO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **JOSÉ VITOR CAIXETA RAMOS**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a implantar um programa de prevenção de riscos dirigidos às crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O referido programa constará da realização de exames anuais de Diabetes, Anemia, Oftalmológico e Audiometria nos alunos de todas as escolas da rede municipal.

Art. 3º - Com base nos resultados obtidos e além dos procedimentos médicos de praxe, a merenda oferecida nas escolas deverá ser diferenciada e balanceada, de acordo com as especificações indicadas pela Secretaria da Saúde, através de profissional da área.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 30 DE AGOSTO DE 2004.

José Vitor Caixeta Ramos
PRESIDENTE

André Luiz Gomes de Almeida
VICE-PRESIDENTE

Amilton Batista de Faria
1º SECRETÁRIO

Valdir Francisco da Silva
2º SECRETÁRIO

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/086/04.